



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601724-64.2018.6.14.0000

RELATORA: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2018 - ANEYSSA DE ALBUQUERQUE BORGES VIANA - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: ANEYSSA DE ALBUQUERQUE BORGES VIANA

ADVOGADO: JOSÉ RENATO BRANDÃO SOUZA - OAB/PA: 17.738 (SEM PROCURAÇÃO)

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato. Cargo: Deputado Estadual.

INTIMANDO(A):

ANEYSSA DE ALBUQUERQUE BORGES VIANA

Eleições 2018. Candidata ao cargo de Deputado Estadual.

FINALIDADE:

Intimar para apresentar manifestação, quanto ao relatório de diligências, e instrumento de mandato a advogado, no prazo de 3 (três) dias.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Relatora, de acordo com os Despachos de IDs n° 2287519 (de 26.8.2019) e n° 2369319 (de 3.9.2019), na forma da lei etc.

FAÇO SABER a todos que virem este edital, ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no art. 256, II, e art. 257, III, ambos do Código de Processo Civil, que tramita no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS n° 0601724-64.2018.6.14.0000, nos quais figura como interessada a Senhora Aneyssa de Albuquerque Borges Viana, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, e devido à impossibilidade de ser localizada no endereço informado à Justiça Eleitoral, por ser insuficiente, conforme certidão de ID n° 2084119 da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP) deste Tribunal, e estando, dessa forma, em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** a Senhora **ANEYSSA DE ALBUQUERQUE BORGES VIANA** para complementar os dados e/ou sanar as falhas apontadas no relatório preliminar de diligência da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA), documentos de IDs n° 1515969 e n° 1516069, **no prazo de 3 (três) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 72, *caput* e § 1º, da Resolução TSE n° 23.553/2017, c/c o art. 30, § 4º, da Lei n° 9.504/97.

Fica, ainda, a interessada, por não haver advogado regularmente constituído nos autos, **INTIMADA** para, no mesmo **prazo de 3 (três) dias**, constituir defensor no citado feito, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 48, § 7º, e art. 77, § 2º, ambos da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ressalta-se que o inteiro teor dos autos digitais pode ser acessado no endereço do sítio eletrônico do PJe do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no seguinte *link*: <http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje-pa>.

E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DOS REIS TAVARES, servidor da Justiça Eleitoral, lavrei e subscrevi eletronicamente o presente. Belém (PA), 9 de setembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: **JOÃO BATISTA DOS REIS TAVARES**

09/09/2019 12:43:54

<https://pje.tre-pa.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2452619**



19090912434973000000002412003